



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO IV – Nº e-DOM 925 – CAMARAGIBE, PE, 18 de novembro de 2024

**RELAÇÃO DO PROFESSOR DESCLASSIFICADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 18/11/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA

SELEÇÃO SIMPLIFICADA 2023.2

RELAÇÃO DO PROFESSOR DESCLASSIFICADO

DESCLASSIFICADO

PROFESSOR I - AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO

NOME

Nº CLASSIFICAÇÃO

143679

FLAVIA DOS PRAZERES LIMA SILVA

302º

Motivo

Pelo não comparecimento ao local determinado para assinatura do contrato no prazo estabelecido, conforme capítulo 7 do item 8 do edital.

Camaragibe/PE, 18 de Novembro de 2024.

MAURO JOSE DA SILVA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMARAGIBE

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 181124110139

**SELEÇÃO SIMPLIFICADA 2023.2 RELAÇÃO DOS PROFESSORES CLASSIFICADOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 18/11/2024**

**SELEÇÃO SIMPLIFICADA 2023.2
RELAÇÃO DOS PROFESSORES CLASSIFICADOS**

CLASSIFICADO		
PROFESSOR I - AMPLA CONCORRÊNCIA		
INSCRIÇÃO	NOME	Nº CLASSIFICAÇÃO
144233	SUELI HELENA DA SILVA CAVALCANTI	303º
145474	FLÁVIA ESTÉFANE SEABRA DA SILVA	304º

Camaragibe/PE, 18 de Novembro de 2024.

**ANA PAULA ALVES DA SILVA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 181124033306

**PORTARIA Nº 02/2024 – SETRI
SECRETARIA DE FINANÇAS- 18/11/2024**

Portaria nº 02/2024 – SETRI

Dispõe sobre a delegação de competência prevista no Art. 174-C da Lei 266/2005, acrescido pela Lei Complementar 003/2024.

O Secretário Executivo de Tributos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V e VII do Art. 64 da Lei 03/2008–Lei Orgânica do Município, Art. 3º da Lei 254/2005 e parágrafo único do Art. 5º da Lei 558/2014:

CONSIDERANDO o disposto no §4º do Art. 174-C da lei 266/2005, inserido pela Lcp 003/2024;

CONSIDERANDO as competências e prerrogativas dos cargos de Agentes Fiscais de Tributos e Fiscais de Tributos Municipais;

CONSIDERANDO os princípios da Autotutela e da Eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o montante da Dívida Ativa e evitar a cobrança indevida de créditos tributários; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de evitar execuções viciadas e ônus sucumbenciais para o município,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar ao Agentes Fiscais de Tributos, Lucas Correia de Andrade, matrícula 0.0004371-1, que desempenha funções na Diretoria de Arrecadação e Cobrança, ao Fiscal de Tributos Municipais, Luiz Gustavo Menezes Barbosa, matrícula 0.0000826-1, que desempenha funções na Diretoria de Tributos Imobiliários e ao Fiscal de Tributos Municipais, Luiz Edinaldo Alves, matrícula 0.0000807-1, que desempenha funções na Diretoria de Tributos Mercantis, todos lotados na Secretaria Executiva de Tributos, a tarefa de cancelar os créditos inscritos ou não em dívida ativa nos casos de:

I – prescrição;

II – remissão;

III - cobrança antieconômica.

§ 1º O registro do cancelamento nos cadastros de créditos deverá ser realizado pelo respectivo órgão lançador do tributo.

§ 2º No caso do cancelamento previsto no inciso I deste artigo, devem ser observadas as regras previstas no Código tributário Nacional (CTN), no decreto nº 20.910/1932 e nas decisões dos Tribunais superiores quanto à contagem do prazo, especialmente no que se refere ao ato ou fato da constituição definitiva do crédito e a causas interruptivas e suspensivas.

§ 3º No caso do cancelamento previsto no inciso II deste artigo, devem ser observadas as regras previstas no Código tributário Nacional (CTN) e na Lei específica que conceda o benefício.

§ 4º No caso do cancelamento previsto no inciso III deste artigo, devem ser observadas as regras previstas no Código tributário Nacional (CTN) e no Código Tributário Municipal, Lei 266/2005.

§ 5º Com relação aos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa sob controle da Procuradoria Municipal, os cancelamentos previstos devem ser precedidos de sugestão expressa de cancelamento, em parecer fundamentado da Procuradoria Geral do Município, quando poderá se dar, o cancelamento e o registro, pelo órgão lançador do tributo.

Art. 2º Os cancelamentos dos créditos indevidamente constituídos, prescritos, remidos ou de cobrança antieconômica, inscritos ou não em dívida ativa, serão procedidos de ofício pelas autoridades fiscais dispostas no Art. 1º desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe-PE, 08 de novembro de 2024

Marcos Eduardo Bezerra de Lima

Secretário Executivo de Tributos

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 181124105852

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2024, FIRMADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024
SECRETARIA DE SAÚDE- 18/11/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2024, FIRMADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93

PROCESSO LICITATORIO Nº 82/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 39.691.295/0001-25

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento à contratação de **empresas especializadas no fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Contrato.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 410.000,01 (Quatrocentos e Dez Mil Reais e Um Centavos).

PRAZO DE VIGENCIA: 13/11/2024 A 31/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:

3014.10.301.1117.2476.3.3.90.30.00.51

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 181124033206